

## CONTROLE PRIVADO, VERTICALIZAÇÃO NA WEB E GATEFOLLOWING: APONTAMENTOS SOBRE A REGULAÇÃO DAS MÍDIAS DIGITAIS

### PRIVATE CONTROL, VERTICALIZATION OF THE WEB AND GATEFOLLOWING: REMARKS ON DIGITAL MEDIA REGULATION

Willian Fernandes Araújo<sup>1</sup>

Raero Jornada Monteiro<sup>2</sup>

#### RESUMO

Este artigo tem como objetivo propor uma discussão teórica sobre os novos desafios impostos pelas mídias digitais à regulamentação estatal protetiva à liberdade de expressão. Para tal, apresenta-se uma revisão bibliográfica sobre os conceitos de liberdade de expressão e regulação das mídias tradicionais. Da mesma forma, retoma-se o debate sobre democratização da comunicação na internet e iniciativas que tendem a verticalizar setores da rede. Por fim, coloca-se questões interdisciplinares que poderão contribuir com o estudo do referido tema.

#### PALAVRAS-CHAVE:

gatefollowing; liberdade de expressão; regulação midiática.

#### ABSTRACT

This paper aims to propose a theoretical debate over the new challenges posed by the digital media to protective state regulation on freedom of expression. To achieve that, a literature review on the concepts of freedom of expression and regulation of traditional media is presented. By the same token, the debate over communication democracy in the internet and initiatives that tend to verticalize part of the web is recalled. Finally, interdisciplinary questions that may contribute to the study of the theme are underscored.

#### KEY-WORDS:

gatefollowing; freedom of expression; media regulation.

1 Jornalista e doutorando em Comunicação e Informação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Integrante do Laboratório de Interação Mediada por Computador. willianfaraujo@gmail.com. PORTO ALEGRE, Brasil.

2 Jornalista formado pela Universidade Federal de Santa Maria. raeromonteiro@gmail.com. SANTA MARIA, Brasil.

## INTRODUÇÃO

A consolidação recente das mídias digitais como espaços massivos de comunicação transforma significativamente as expectativas sobre o caráter democrático e plural da internet. A ideia de um espaço naturalmente forjado para o debate plural e livre já é comprovadamente utópica, em face da concentração do acesso em determinados sites, de sigilosos métodos por eles utilizados para direcionar o fluxo na rede e do poder desigual de alguns Estados para impor suas políticas comunicacionais na internet.

Nesse contexto, compreendemos ser relevante o debate sobre as diversas perspectivas que esse novo cenário apresenta sob o ponto de vista da regulação, tendo como pano de fundo a questão da liberdade de expressão. Como procedimento metodológico optou-se pela revisão bibliográfica dos conceitos e discussões pertinentes ao estudo, conforme entendimento de Prodanov e Freitas (2009). Assim, busca-se embasar as questões suscitadas no estudo e demonstrar de que maneira os conceitos abordados são trabalhados na área a ser discutida.

O artigo inicia por uma introdução ao conceito de liberdade de expressão e a um breve panorama da regulação de mídias tradicionais em alguns países democráticos. Na sequência, são apresentados os fatores que indicam a crescente verticalização das mídias digitais, com destaque para as atuais dinâmicas de filtragem de conteúdo, principalmente em relação ao que nomeamos de *gatefollowing*. Finalmente, apontamos questões a serem estudadas em relação ao tema, algumas ainda muito pouco exploradas pela academia, em áreas como a comunicação, o direito e as relações internacionais.

## 1 LIBERDADE DE EXPRESSÃO E REGULAÇÃO DAS MÍDIAS TRADICIONAIS: MODELOS E OBJETIVOS

O debate sobre conceitos como liberdade de expressão e de imprensa é ao mesmo tempo atual e muito antigo. Singer (2006) ensina que Maquiavel, contemporâneo do processo inicial de surgimento do Estado como entidade política, após prescrever o uso da força para o estabelecimento das bases externa e interna da soberania, defendeu que apenas uma cidadania virtuosa, forjada a partir da liberdade de manifestação e da participação popular, seria capaz de retardar o processo natural de declínio estatal. Não é possível extrair conclusão alguma sobre esses conceitos, no entanto, se não houver um acordo conceitual anterior. O ponto central do debate sobre liberdade de imprensa em

países como a Venezuela é, atualmente, uma disputa em torno do significado próprio conceito. O caso da Venezuela é revelador: “nota-se a intransigência de atores mais interessados em modificar o conceito de liberdade para serem por ele contemplados do que em avaliarem suas posturas para melhor exercerem a liberdade de imprensa” (AMARAL; MONTEIRO, 2011, p. 97).

Das incontáveis discussões teóricas acerca do tema, surge repetidamente uma dicotomia que é muito bem sintetizada pelas duas principais escolas norte-americanas no que concerne ao debate sobre liberdade expressão e de imprensa, protegida na Primeira Emenda à Constituição dos Estados Unidos:

- (I) a teoria libertária, centrada na figura do autor da mensagem, seja ele um artista, escritor, jornalista ou qualquer outro sujeito que realize atividade expressiva de idéias; tal teoria prega que as garantias da Primeira Emenda visam a proteger fundamentalmente a autonomia privada e o direito à expressão do pensamento sem interferências externas [ ].
- (II) a teoria democrática, que vê a Primeira Emenda, essencialmente, como instrumento de autogoverno, de forma a permitir que os cidadãos sejam livremente informados sobre os assuntos de interesse geral e, desde modo, estejam aptos a formar livremente a sua convicção; tal teoria coloca a figura do destinatário da mensagem no centro de gravidade das liberdades de expressão e imprensa (BINENBOJM, 2003, *online*)

Essa dicotomia, aqui expressa de forma simplificada, como alerta o próprio autor, é o ponto de partida ideal para o debate da regulamentação da mídia não apenas nos EUA, pois posições similares informam o debate em diversos países, inclusive no Brasil. As posições mais próximas à teoria libertária tendem a perceber o Estado como a maior ameaça à liberdade de expressão e de imprensa. A principal crítica que é feita à regulação estatal é a do perigo de crescente intervenção motivada por interesses políticos. Esse direito é percebido como individual, negativo, no sentido de que a não ação do Estado é a forma de garanti-lo. O mercado, mesmo imperfeito, tenderia a autorregular-se, o público faria suas escolhas e o direito à informação seria resguardado.

Por outro lado, as posições mais próximas à teoria democrática defendem que a liberdade de expressão e de imprensa têm como objetivo último capacitar o cidadão para o autogoverno, o que depende de um gerenciamento regulador do Estado baseado em parâmetros que evitem abusos. Meiklejohn (1948, p. 25), introdutor da teoria democrática ou coletivista, afirma que “o bem-estar da comunidade depende de que aqueles que decidam determinado assunto devam compreendê-lo”. Isso ocorrerá apenas se, “até onde o tempo permita, todos os fatos e interesses sejam completa e honestamente

apresentados”. O direito à liberdade de expressão e de imprensa abrangeria somente aquilo que reforça a cidadania, ou seja, informações relevantes, plurais e honestas sobre questões públicas. A liberdade de expressão e de imprensa, nessa perspectiva, é um direito do demos, classificado por alguns autores como um direito difuso (BINENBOJM, 2003). Na democracia direta de municípios da Nova Inglaterra, observados por Meikejohn (1948), cabia ao mediador do debate dar voz às diferentes perspectivas; no debate público mais amplo, caberia ao Estado esse papel regulador, com as devidas limitações (SILVA, 2009).

A regulação, na prática, é um tema ainda mais complexo do que na teoria. A mínima ação do Estado na comunicação, como prescrevem os libertários, pode implicar um cenário de uniformidade ideológica da programação informativa, prevalência absoluta do entretenimento, abusos em relação a temas mais específicos, como a veiculação de conteúdo violento ou sexual em horários inapropriados, desrespeito ao direito de resposta, inação conselhos de autorregulação cooptados por grupos econômicos, dentre outras possíveis consequências. A solução democrática, porém, também pode ocasionar graves distorções. Se o desenho institucional reservar demasiada discricionariedade ao governo para punir ou negar a renovação de licenças a empresas de mídia, conveniências políticas podem ditar quais grupos serão beneficiados. Quando as regras não são claras e equilibradas, a mera possibilidade de o governo agir já pode ser uma distorção, pois será perigoso adotar uma linha editorial crítica a ele.

As experiências em países democráticos mostram que um caminho intermediário costuma ser a solução política mais viável, mas que o órgão central de formulação ou execução de política comunicacional é normalmente vinculado ao Estado, ainda que dotado de autonomia. Silva e Peron (2011, p. 112) resumem assim o padrão institucional em dez países pesquisados:

Em linhas gerais, do ponto de vista da estrutura organizativa, é possível identificar três modelos de regulação no conjunto de países analisados. O primeiro grupo conta com seis países - Argentina, Canadá, EUA, França, Reino Unido e Bósnia e Herzegovina - e pode ser categorizado no formato de autarquias independentes ou semi-independentes, atuantes no nível federal. O segundo, com dois países - Alemanha e Espanha -, possui um caráter mais regionalizado, onde organismos no nível subnacional detêm boa parte das competências para regular o setor, ainda que órgãos federais também atuem de forma coordenada. Já o terceiro grupo - também composto por dois países - México e Brasil - possuem um modelo centralizado na esfera federal, porém com algum nível de fragmentação intra-governamental.

Na Europa, a regulação não é um tema tão controverso politicamente quanto no Brasil. Há décadas, existem formas de regulação técnica, administrativa e de conteúdo em países como Alemanha, França e Reino Unido. Este, berço do capitalismo liberal, é caso simbólico da ação estatal: qualquer atividade de radiodifusão é considerada um serviço público. No Reino Unido, as licenças de televisão são renovadas automaticamente apenas uma vez, posteriormente havendo a abertura de nova licitação, e as licenças a emissoras de rádio são submetidas a consulta pública anterior em busca de outros interessados. O modelo alemão destaca-se pelo controle trienal da concentração da mídia regional, pela supervisão conjunta entre setores público e privado dos conteúdos vinculados à infância e à juventude e por extensa normativa sobre peças publicitárias. Na França, a promoção da cultura nacional é ponto central da regulação, a qual promove a produção de conteúdo local mediante decretos do Ministério da Cultura (SILVA; PERON, 2011).

Outro aspecto interessante a ser observado na Europa, é a dinâmica política de implantação da autorregulação. Macedo (2011) avalia a autorregulação da imprensa na Europa como resultado da iniciativa do poder público. Na maioria dos casos, apenas quando os parlamentos colocaram em pauta a regulação da mídia e formularam projetos de conselhos públicos de avaliação é que o setor privado aceitou a autorregulação, normalmente através de conselhos de profissionais da imprensa, com participação de outros setores da sociedade. Esse movimento ocorreu já nas décadas de 60 e 70, após o fim dos monopólios estatais radiofônicos.

O Brasil, por outro lado, é um exemplo de baixo grau de regulamentação. Em 2004, um projeto enviado ao Congresso - e apoiado pela Federação Nacional dos Jornalistas - sobre a criação de um conselho formado por jornalistas para formulação de normas de conduta e punição de abusos foi logo taxada por setores da mídia institucionalizada como um atentado à liberdade de imprensa, ao que se seguiu o recuo do apoio parlamentar e o arquivamento da proposta, o que se repetiu em 2009 (MACEDO, 2011). Na prática, as licenças para emissoras de televisão são renovadas automaticamente no país, sem qualquer avaliação qualitativa, pois a renovação não ocorre apenas se 2/5 dos parlamentares forem contrários em votação nominal (INTERVOZES, 2007). Silva e Peron (2011, p. 126) concluem que, em comparação a outros modelos analisados, o vigente causa “na prática uma não regulação, onde predomina o interesse privado-comercial,

o clientelismo-patrimonialismo, a não transparência dos processos, baixos níveis de pluralidade”.

Não há um modelo ideal de defesa da liberdade de expressão e de imprensa, até porque não há uma definição pacífica desses conceitos. O certo é que cada país adota um conjunto de medidas mais ou menos abrangente de regulamentos para o setor comunicacional, de acordo com suas particularidades históricas e políticas. Nas sociedades democráticas, há um conjunto de valores comuns das políticas comunicacionais, como a soberania, a defesa da infância e da adolescência, a não-discriminação racial, social, religiosa ou de gênero, a pluralidade política, a cidadania, a livre concorrência, dentre outros.

O crescente uso das mídias digitais e, mais recentemente, de *sites* de redes sociais, estabelece um panorama muito diferente de regulação em relação aos meios tradicionais. Politicamente, os objetivos de uma eventual regulação poderiam ser os mesmos, mas as possibilidades de fazê-lo e os agentes envolvidos são fatores que tornam ainda mais complexo o novo cenário. Para discutir posteriormente as implicações atuais e futuras dessa nova conjuntura para as políticas de comunicação, devemos apresentar, ainda que brevemente, novas perspectivas trazidas pelas mídias digitais.

## 2 COMPLEXIDADE E POLARIZAÇÃO: NOTAS SOBRE O CENÁRIO MIDIÁTICO ATUAL

A ascensão das formas de comunicação em redes digitais, como espaço comunicacional distribuído onde se democratiza o polo de emissão, foi tomada por alguns como a solução inexorável para a tão discutida democratização do acesso aos meios de produção e distribuição midiática. Amarradas pelas redes de cidadãos que agora poderiam comunicar-se autonomamente, as mídias institucionalizadas estariam fadadas ao ocaso de suas estruturas hierárquicas. Logo, teríamos um cenário midiático horizontalizado, onde a figura do *gatekeeper*<sup>3</sup> dos meios de comunicação tradicionais daria lugar à produção colaborativa de conteúdo noticioso.

Essas expectativas exacerbadas compõem o que Primo (2013) chama de utopias da cibercultura: certas posturas deterministas que colocavam a comunicação em redes digitais como algo libertário da rígida estrutura hierárquica que caracterizava a mídia

3 Para definição de *gatekeeper*, ver Traquina (1999).

institucionalizada. Buscando apontar controvérsias, Primo (2013) estabelece um exercício de pensamento para demonstrar a complexidade do cenário midiático atual. Como o autor salienta, é inegável o impacto substancial da cibercultura em diversos aspectos de nossas vidas. Porém, de outra forma, as novas mídias não foram apropriadas apenas pelos que estavam à margem dos processos de produção e distribuição midiática, mas também, e em larga escala, pelos diversos tentáculos da grande indústria midiática. O que Primo (2013, p. 18-19) bem aponta é a imbricação desses dois modelos, pois democratização dos meios de comunicação e liberdade de expressão “não se concretizam como o estopim que implodiria o capitalismo. [...] as fronteiras entre o que antes era visto como pólos que se negavam vêm sendo de fato borradas.”

Assim, a partir das reflexões de Primo (2013), podemos afirmar que as mudanças advindas da popularização da comunicação em rede criam um cenário midiático complexo, composto por mais agentes que interatuam, o que é incompreensível se observado pelo prisma radical de opiniões polarizadas. O entendimento da complexidade do atual panorama da mídia é premissa fundamental ao debate que pretendemos desencadear neste estudo.

Talvez o maior símbolo da complexidade do momento atual é a organização de mídia sem fins lucrativos WikiLeaks. Com a proposta de “vazar” documentos de interesse humanitário e com a promessa de total anonimato às suas fontes, a organização se tornou mundialmente conhecida em 2010, ao figurar nos noticiários pelo vazamento de centenas de milhares de documentos confidenciais do governo norte-americano. Os documentos vazados causaram reações pontuais em diversas partes do mundo, como na Tunísia, onde influenciaram o movimento que posteriormente ficou conhecido como “Revolução de Jasmin” (TIMM, 2011). Logo, parte das análises sobre esta organização (muitas delas no âmbito acadêmico) apressaram-se em classificá-la como o símbolo cabal da derrocada da mídia institucionalizada e das formas de controle informacional por parte do Estado. Melo (2011, p. 133) chega a afirmar que a WikiLeaks representa um modelo de virada do jornalismo, conduzindo “ao ideal de esclarecimento do iluminismo, trazendo à imprensa de volta ao seu sentido de origem: espaço de denúncia, de reflexão, atendendo a inúmeras vozes e a inúmeros problemas sociais contemporâneos”. Acreditamos já ser possível confirmar que, apesar de todo o impacto de suas ações, a WikiLeaks não causou exatamente este efeito ao jornalismo contemporâneo.

Entretanto, o que é mais intrigante neste caso é que parte das ações da WikiLeaks, pelo menos as mais visadas, se conduzem em parcerias com grandes empresas de mídia, como The New York Times, The Guardian, Le Monde, Al Jazeera e Der Spiegel. Araújo (2013), ao contrapor visões deterministas sobre este caso, analisa a trajetória desta organização ressaltando que se trata de um objeto de estudo híbrido que parte das mídias digitais, mas que não pode ser interpretado como uma contraposição às mídias institucionalizadas.

Outro ponto de extrema relevância nas ações comunicacionais e políticas da WikiLeaks, e que servem para reflexão neste artigo, são as tentativas de censura e boicote à organização. De maneira mais evidente isto ocorreu na internet através de duas maneiras: exclusão do *site* da WikiLeaks dos servidores da empresa norte-americana Amazon e bloqueio bancário por instituições financeiras como Visa, MasterCard, PayPal, Western Union, e o Bank of America. Todas estas ações são tomadas após solicitação do governo norte-americano. Logo, podemos considerar que as tentativas de evitar a circulação dos documentos vazados pela WikiLeaks mostram que os esforços de contenção deste tipo de prática estão limitados ao seu espaço de soberania, que é o território norte-americano. Mesmo com essas tentativas, os documentos vazados pela WikiLeaks continuaram disponíveis na rede pela ação colaborativa de centenas de apoiadores da organização que espalharam cópias do *site* em servidores por todo o planeta. Dessa forma, “as tentativas do governo mais poderoso do planeta de eliminar o site do WikiLeaks fracassaram diante da rede distribuída” (SILVEIRA, 2011, p. 160). Isso é o que Galloway (2004) chama de “ambiguidade protocolar”, onde controle e liberdade se confundem nas arquiteturas da rede.

Porém, para Silveira (2011), o ponto mais relevante desse caso foi que ele ajudou a esclarecer para a opinião pública internacional que grandes corporações podem buscar cercear a liberdade de expressão pelo controle sobre a infra-estrutura de comunicação e pelo sufocamento financeiro através do boicote bancário das doações recebidas por esse tipo de organização.

## **2.1 VERTICALIZAÇÃO DA WEB: AS IMPLICAÇÕES DOS SERVIÇOS HEGEMÔNICOS NA REDE**

Como já apresentado, uma das premissas da cibercultura é a ideia que com a comunicação em redes digitais passaríamos a uma estrutura comunicativa que acabaria com a

verticalização característica da mídia institucionalizada. É inegável que, como salienta Primo (2013), o cenário midiático transformou-se significativamente em direção a um ambiente mais plural. Mas é mister reconhecermos que o capital midiático também se amplia, criando novas formas de atuação no contexto das mídias digitais.

Além desta ampliação dos atores que compõem o cenário midiático, em relação às mídias tradicionais, observa-se na internet o surgimento de novos meios de comunicação que de certa forma repetem a estrutura dos famigerados meios de comunicação de massa (VAN COUVERING, 2004 apud FRAGOSO, 2007). Isto é, os serviços de buscadores na *web* que passam a emular a estrutura irradiativa dos meios de comunicação tradicionais, realizando a filtragem dos conteúdos publicados em rede. Para Fragoso (2007, *online*), sem a filtragem antes oferecida pelo *gatekeeping*, “o ambiente muitos-muitos da *web* favorece a emergência de mecanismos de filtragem e de seleção “na saída””. Aqui, cabe destacar, não é intenção da autora, menos ainda a nossa, de defender o processo de filtragem da mídia institucionalizada, mas alertar sobre os impactos deste tipo de filtragem, que tende a ser tão ou mais monopolista que as chamadas mídias de massa. Este processo é ainda mais preocupante quando se naturalizam idéias como “tudo está no Google” (em inglês, muitos já substituem o termo pesquisar pelo neologismo “*to Google*”, que podemos traduzir livremente por “googlear”), tendência já apontada por Fragoso (2007, *online*): “Para a maioria dos usuários, tudo se passa como se a *web* se restringisse ao conteúdo dos bancos de dados dos grandes buscadores. Embora estes tenham dimensões expressivas, cobrem apenas uma parcela da WWW”.

Essa tendência de hegemonia de determinados serviços representa efetivamente uma verticalização da visibilidade na *web*. Como aponta Fragoso (2007), é da própria natureza dos sistemas de busca realizar as seleções conforme o objetivo do usuário. No entanto, o que a autora busca mostrar e o que interessa a este estudo é que serviços hegemônicos como o buscador Google representam:

verdadeiros gatekeepers digitais - com o agravante de que operam conforme critérios cuidadosamente mantidos em sigilo e com objetivos estritamente comerciais. É amplamente sabido que as ferramentas de busca tendem a indexar mais sites dos EUA que dos demais países (Thellwall e Vaughan, 2004), misturam resultados pagos e orgânicos, seus algoritmos podem ser manipulados interna ou externamente, etc. Apesar disso, os usuários confiam candidamente nos buscadores, garantindo a condição final para que a Web reverta para um modelo de distribuição verticalizado, cujo funcionamento tende a ser ainda mais centralizado e tendencioso que o dos meios massivos de comunicação. (FRAGOSO, 2007)

Não apenas nos serviços de buscadores se evidencia esta tendência. Como é notório, sites de redes sociais, com interfaces de uso fácil e serviços aparentemente gratuitos, concentram parcela significativa do fluxo de informações na *web* através de eficientes processos de “programação de sociabilidade” (BUCHER, 2013). Mais especificamente, o Facebook tem alcançado números impressionantes: de acordo com estatísticas do próprio serviço, o Facebook atingiu em setembro de 2013 quase 1,2 bilhão de usuários ativos mensalmente (FACEBOOK, 2013). Tal alcance faz ampliar os debates sobre privacidade em um contexto onde não são exatamente claras as políticas de uso dos dados dos usuários. Ao tratarem amplamente sobre formas de censura na sociedade pós-moderna, Antoun e Malini (2012) consideram tais iniciativas como privatização de setores volumosos da *web*. Ou, para usar o termo exato dos autores, a criação de “*farmvilles*, em que a regulação comum da *web* é substituída pela das empresas proprietárias, que administram vida dentro de inúmeras redes e mídias sociais” (ANTOUN; MALINI, 2012, p. 73).

O debate sobre a verticalização da *web*, que não é novo, ganha mais um capítulo com o livro de Pariser (2012), que chama atenção para a ideia radical dos “filtros invisíveis”. Esta formulação leva em consideração a tendência já disseminada nas mídias digitais de personificação dos conteúdos através da seleção algorítmica de acordo com dados coletados dos usuários. Pariser (2012) remonta o surgimento deste tipo de prática ao ano de 2009, quando o Google anuncia a implementação de um algoritmo que “personaliza” as buscas. Logo, a partir da incorporação destes mecanismos algorítmicos, as pesquisas no buscador passam a mostrar conteúdos considerados de maior relevância a quem busca, realizando esta filtragem baseada em diferentes informações, muitas delas, coletadas por estes mecanismos mesmo sem a necessidade de que o usuário esteja cadastrado no Google. (PARISER, 2012).

Da mesma forma, Pariser (2012) aponta como exemplo em sua argumentação os mecanismos encontrados no Facebook, onde algoritmos atribuem relevância aos conteúdos de acordo com cada usuário da ferramenta. Assim, através da interação entre diversas variáveis, estes mecanismos elegem os conteúdos considerados mais relevantes àquele usuário de acordo com suas preferências, geralmente aferidas pelos conteúdos anteriormente acessados e dados de interação com outros usuários<sup>6</sup>.

O autor considera que a internet está se ‘encasulando’ em bolhas de interesse individual. Ou seja, os indivíduos tenderão cada vez mais consumir informações sobre seus

interesses. Desta forma, no pensamento de Pariser (2012), estamos passando da edição do *gatekeeping* da mídia institucionalizada para uma edição realizada por algoritmos de funcionamento desconhecido, que, em busca da personalização e máxima eficiência na apresentação de publicidades, privará seus usuários da pluralidade informativa.

Os estudos sobre processos automatizados de filtragem, ou de personalização da informação, não representam novidade no campo da Comunicação e menos ainda nos estudos de Ciência da Computação. Neste último, os mecanismos de seleção algorítmica baseada em dados anteriores de uso costumam ser reunidos sobre as palavras-chave “*Collaborative Filtering*” e “*Content Based Recommendation*” (HANNON, BENNETT, SMYTH, 2010). No campo da Comunicação, e, principalmente, nos estudos em Jornalismo, a abordagem desses mecanismos é notoriamente crescente. Thurman e Schifferes (2012) reúnem esses mecanismos sob o termo “personalização implícita”. Lima Junior, Branco, Barbosa (2009) abordam essa temática sob a perspectiva de substituição do *gatekeeping* por esses mecanismos. Conforme os autores, a seleção algorítmica de informação representa uma “nova dimensão social, afetando as estruturas tradicionais de comunicação e a sociabilidade como um todo” (LIMA JUNIOR, BRANCO, BARBOSA, p. 44). Para os autores, haveria nesses mecanismos uma “transparência” no processo seletivo que colocaria em xeque a subjetividade da seleção informativa das mídias tradicionais. Tal ponto de vista é questionável na medida em que considera cristalino um processo que é, pelo menos em nosso entendimento, opaco. Isto é, não vemos tais mecanismos como meros intermediadores (conforme entendimento de Latour (2012)), mas como agentes que dão sentido ao mundo em uma determinada forma, compostos pela interação de uma rede de humanos (usuários, desenvolvedores, anunciantes, etc) e não-humanos (códigos, algoritmos, protocolos, bancos de dados, etc) (LATOURE, 2012; BUCHER, 2012).

A partir dessa perspectiva, e do entendimento de que tal debate é relevante para que se tenha uma melhor compreensão dos fluxos de comunicação na *Web*, que optamos por aqui nomear o processo de filtragem de informações por algoritmos baseados em dados dos usuários como “*gatefollowing*”. Este termo surge do entendimento de que as escolhas operadas por esse mediador algorítmico de alguma forma “seguem” os rastros digitais<sup>4</sup> deixado pelos usuários, de forma a personalizar espaços midiáticos. O que nos

---

4 Para definição de rastro digital, ver Bruno (2012).

interessa ao sugerir tal termo não é dar novo conceito a mecanismos que há muito já estão sendo estudados, mas sim pavimentar uma via alternativa de debate sobre as implicações das formas automatizadas de hierarquizar o visível (*gatefollowing*) e suas interações com os processos editoriais estabelecidos nas mídias tradicionais (*gatekeeping*). Por isso, a partir da reflexão inicial estabelecida neste estudo, buscaremos contribuir em análises futuras com categorias que problematizem a agência destes mediadores no complexo contexto midiático atual.

Assim, neste item buscamos apresentar alguns pontos do importante debate sobre como formas verticalizadas de comunicação sobrevivem no atual contexto, no qual as mídias digitais tendem a ser apresentadas como sinônimo da democratização da comunicação. Como pondera Silveira (2006, p. 75), ignorar as possibilidades de controle é desconsiderar um longo e conflituoso debate sobre o “direito à livre comunicação como um dos direitos fundamentais do homem e do cidadão. É olhar somente para as promessas democratizantes da comunicação mediada por computador e esquecer sua face panóptica”. Isto é, ignorar as possibilidades de controle que podem ser exercidas pelas corporações que detém o poder sobre fluxos informacionais importantes.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da regulação das mídias digitais suscita diversas questões de grande relevância. Identificamos ao menos três grandes grupos de análise a serem explorados, separada e conjuntamente: a) O papel do Estado como regulador nas novas mídias; b) A formação de espaços transnacionais de comunicação regulados por grandes empresas na internet; c) As implicações do controle (efetivo ou potencial) dessas empresas por poucos países, notadamente os Estados Unidos.

As características da internet dificultam sobremaneira qualquer controle de conteúdo impróprio, seja pelo teor racista, homofóbico, desrespeitoso, falso ou qualquer outro. A produção de conteúdo na internet é simplesmente numerosa demais para um controle sistemático e muitas vezes é difícil identificar os responsáveis pela divulgação de determinada informação. Mesmo que seja possível fazê-lo, mais difícil ainda seria reparar o dano à imagem, pois pode ser extremamente veloz a repercussão de uma informação por diferentes sites e por contas diversas de sites de redes sociais, por exemplo, o que torna virtualmente impossível retirar um conteúdo da internet ou garantir o direito de resposta pela via judicial em muitos casos. A opção de adotar a teoria da

responsabilidade objetiva, a fim de responsabilizar buscadores e sites de redes sociais por conteúdo produzido por terceiros, também é pouco realista, pois é inviável para o Google ou o Facebook avaliar subjetivamente a quantidade gigantesca de informação produzida por milhões de usuários diariamente. É nesse sentido que se encaminha, por exemplo, a jurisprudência do STJ, segundo a qual a responsabilidade civil é subjetiva na maioria dos julgados dessa natureza, não cabendo penalização de empresas que mediam esse conteúdo, mas sim ao autor (WERNER, 2012). Mecanismos de regulação pelo público são uma alternativa que minimiza o problema, pois classificam conteúdo por meio do senso crítico da audiência.

A essas questões, soma-se um tema típico das mídias digitais, o uso indevido de dados de usuários. Algumas grandes empresas da internet possuem dados cada vez mais detalhados sobre uma quantidade muito grande de pessoas, dados que abrangem desde localização e relações sociais até hábitos de consumo e perfil psicológico, além do acesso às mensagens privadas de e-mails e redes sociais. Essa é uma questão extremamente complexa, que deve ser citada neste panorama mas certamente não aprofundada.

Em relação à promoção da cidadania e da pluralidade informativa, evidencia-se o caráter dual das mídias digitais. Por um lado, a internet como um todo aparenta ser a quintessência da pluralidade informativa, não só pela quantidade ilimitada de informação que contém, mas também em razão de eventos históricos influenciados pela internet, como a Revolução Verde no mundo islâmico, o movimento Occupy em diversas cidades do mundo e os vazamentos de informações sigilosas por meio do WikiLeaks. Por outro lado, não há como garantir que os usuários irão usufruir dessa oferta de informações para realizar o autogoverno, como idealizam os coletivistas. O processo de verticalização nas mídias digitais é uma realidade, pois o acesso massivo a alguns sites conforma uma gradual hierarquização da internet. Existe a hipótese, certamente mais grave, desses sites esconderem ou destacarem propositadamente certas informações em razão de interesses não apenas comerciais, mas políticos, financeiros, militares ou de qualquer outra natureza. A informação toda está na internet, mas a exposição é em grande parte mediada por alguns sites de alcance global, por métodos que são considerados segredo empresarial, o que introduz o segundo grupo de análise apresentado anteriormente.

Um novo fenômeno relacionado especificamente aos sites de redes sociais merece destaque. Eles conformam espaços transnacionais de comunicação, no sentido de que não produzem conteúdo por si mesmos, mas regulam a interação entre usuários dispersos

geograficamente, e também entre esses usuários e conteúdo jornalístico e de entretenimento. As empresas controladoras desses sites assumem, na sua área de atuação, o papel de regulação que cabe aos Estados internamente em relação às mídias tradicionais. Em casos isolados, a justiça pode determinar reparações específicas em razão de violações perpetradas nesses domínios, mas o controle sistemático e a hierarquização de conteúdo, os termos de uso, a exposição publicitária, a política de privacidade e outros aspectos de regulação desse espaço comunicacional são determinados pela empresa controladora do site e, em parte, são completamente secretos, pois são sigilosos os algoritmos utilizados para a seleção e exposição de conteúdo. O site define o fluxo da informação, sem controle governamental algum a priori. Portanto, um espaço de crescente importância no debate de questões públicas e no fortalecimento da cidadania em diversos países é regulado por poucas empresas, sobretudo norte-americanas, o que conduz ao terceiro e último grupo de análise sugerido anteriormente.

As principais empresas que regulam uma parcela significativa do fluxo de informação na internet têm sua sede principal nos Estados Unidos. Até que ponto Washington poderá utilizar-se do privilégio de ser a única nação do planeta a abrigar um conjunto de empresas que regulam parcela significativa do fluxo de informações na internet e que detêm informações estratégicas? A política comunicacional dos EUA, bem como seus interesses estratégicos, poderão estabelecer os limites da liberdade de expressão na internet? Talvez o estabelecimento de valores internacionalmente aceitos e de garantias baseadas no direito internacional fosse a única forma de mitigar esse desequilíbrio. Interessante observar que a principal potência ascendente nas relações internacionais, a China, encara o tema como sensível tanto em razão da manutenção da ditadura no país quanto pelo viés da segurança nacional, estabelecendo constante censura sobre diversos sites e proibindo o uso de outros, como o Facebook, o Youtube e o Twitter. Importante distinção pode ser feita entre o impacto nacional da censura às mídias digitais em países como China e Coreia do Norte e o impacto sistêmico que a ingerência dos EUA em empresas sediadas no país poderia alcançar.

Em meio a tantas questões aqui suscitadas, o que foi estudado neste artigo permite afirmar que há algumas certezas sobre a regulação das mídias digitais na era dos filtros invisíveis. Em primeiro lugar, há algum tempo é sabido que a internet não é alheia à regulação e à censura. Em segundo lugar, a tendência é a de gradual reforço da verticalização na internet. Em terceiro lugar, a regulação da internet é altamente complexa

e diversa da exercida pelo Estado em relação às mídias tradicionais. Em quarto lugar, a questão da regulação da comunicação torna-se um tema crescentemente inter e transnacional. Finalmente, é desigual a capacidade dos Estados de atuar autonomamente em relação às mídias digitais, havendo uma acentuada preponderância dos Estados Unidos nesse campo.

## REFERÊNCIAS

AMARAL, M. F. ; MONTEIRO, R. J. . The concept of freedom of the press as a symbolic conflict in the journalism field: the case of Venezuela. *JLACR*, v.1, p. 72-99, 2011.

ANTOUN, H.; MALINI, F. Monitoramento, vazamentos e anonimato nas revoluções democráticas das redes sociais da internet. *Revista Fronteiras (Online)*, v. 14(2), p. 68-76, 2012.

ARAÚJO, W.F. . **We open governments**: Análise de discurso do ciberativismo praticado pela organização WikiLeaks. 207 f. Dissertação de mestrado. Novo Hamburgo, Universidade Feevale. 2013.

BINENBOJM, G. Meios de Comunicação de Massa, Pluralismo e Democracia Deliberativa: As liberdades de expressão e de imprensa nos Estados Unidos e no Brasil. *Revista da EMERJ*, v. 6, n. 23, p. 360-380, 2003.

BRUNO, F.. Rastros digitais: o que eles se tornam quando vistos sob a perspectiva da teoria ator-rede. In: *Encontro Compós 2012*, 2012, Juiz de Fora. Encontro Compós 2012, 2012. p. 1-15.

BUCHER, Tainá. *Programmed Sociality: A Software Studies Perspective on Social Networking Sites*. 2012. 221 f. Tese de doutorado. Oslo, Noruega. Universidade de Oslo.

FACEBOOK. **Key Facts**. 2013. Disponível em: <<http://newsroom.fb.com/Key-Facts>>. Acesso em: 29 nov. 2013.

FRAGOSO, Suely . **Quem procura, acha?** O impacto dos buscadores sobre o modelo distributivo da World Wide Web. 2007. Disponível em: <<http://seer.ufs.br/index.php/eptic/article/download/255/245>>. Acesso em: 02 maio 2013.

GALLOWAY, A. **Protocol**. How control exists after decentralization. Boston: MIT, 2004.

INTERVOZES, Revista. **Concessões de rádio e TV**: onde a democracia ainda não chegou. 2007. Disponível em: <[http://www.intervozes.org.br/publicacoes/revistas-cartilhas-e-manuais/revista\\_concessoes\\_web.pdf](http://www.intervozes.org.br/publicacoes/revistas-cartilhas-e-manuais/revista_concessoes_web.pdf)>. Acesso em: 22 de abr. 2013.

LATOURE, Bruno. **Reagregando o social**. Salvador: Edufba, 2012; Bauru, São Paulo: Edusc, 2012. 400 p.

LIMA JUNIOR, W. T. ; BRANCO, C. F. C. ; BARBOSA, Pablo . Sistemas de Recomendação de notícias nas Mídias Sociais buscam substituir o gatekeeping dos Meios de Comunicação de Massa. **Comunicação & Inovação**, v. 10, p. 36-45, 2009.

MACEDO, S. Autorregulação: A experiência internacional com os conselhos de imprensa. **Estudos em Jornalismo e Mídia**, v.8, n.1, p. 72-85, 2011.

MEIKLEJOHN, Alexander. **Free Speech and Its Relation to Self Government**. New York: Harper Brothers Publishers, 1948. 107 p.

MELO, P. B.. Polêmicas no jornalismo do século XXI: discussões a partir da Revista Carta Capital. **Contemporanea (UFBA. Online)**, v. 9, p. 115-135, 2011.

PARISER, E. **O filtro invisível: o que a internet está escondendo de você**. Rio de Janeiro: Zahar, 2012. 256 p.

PRIMO, A. Interações mediadas e remediadas: controvérsias entre utopias da cibercultura e a grande indústria midiática. In: PRIMO, A. (Org.). **Interações em rede**. 1 ed. Porto Alegre: Sulina, 2013, p. 13-32.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. Novo Hamburgo, RS: Feevale, 2009. 288 p.

SILVA, J. C. C. B. **Democracia e Liberdade de Expressão: contribuições para uma interpretação política da liberdade de palavra**. Tese de Doutorado. DCP-USP, São Paulo, 2009.

SILVA, S; PERON, V. Enforcement e competências de entes reguladores de radiodifusão em dez países. **Revista Comunicação Midiática**, v.6, n.3, p. 109-130, 2011.

SILVEIRA, Sérgio Amadeu. Hackers, monopólios e instituições panópticas: elementos para uma teoria da cidadania digital. **Libero (FACASPER)**, v. 1, p. 73-81, 2006.

\_\_\_\_\_. O fenômeno Wikileaks e as redes de poder. **Contemporanea (UFBA. Online)**, Salvador, v. 9, p. 151-166, 2011.

SINGER, A. **Maquiavel e o liberalismo: a necessidade da República**. 2006. Disponível em: [http://biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/secret/filopolmpt/15\\_singer.pdf](http://biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/secret/filopolmpt/15_singer.pdf). Acesso em: 19 abr. 2013.

THURMAN, Neil. SCHIFFERES, Steve. **The Future of Personalization at News Web-sites**. Journalism Studies. 2012. Disponível em <<http://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/1461670X.2012.664341>>

TIMM, T. **Cablegate One Year Later: How WikiLeaks Has Influenced Foreign Policy, Journalism, and the First Amendment**. 2011. Disponível em: <<https://www.eff.org/deeplinks/2011/11/cablegate-one-year-later-how-wikileaks-has-influenced-foreign-policy-journalism>>. Acesso em: 17 jan. 2012.

TRAQUINA, N.. **Jornalismo: questões, teorias e 'estórias'**. 2. ed. Lisboa, Portugal: Vega, 1999. 360 p.

WERNER, Rachel. **Responsabilidade dos provedores de serviços de internet nos ilícitos penais causados por seus usuários**. Monografia de graduação. UFRGS, Porto Alegre, 2012.

Artigo recebido: 21 de maio de 2013

Artigo aceito: 14 de fevereiro de 2014